



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Desenvolvimento Agrário

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR DO PROGRAMA LEITE FOME ZERO 2011

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, por força do Art. 97, da Lei N.º 3.875, de 07 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Agrário-SDA, torna público, pelo presente edital, o resultado do CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA LEITE FOME ZERO 2010, **para credenciamento e contratação de empresas laticinistas de pasteurização de leite do tipo “C” instaladas no Estado do Ceará**, especializadas na prestação de serviço de captação, pasteurização, transporte e entrega de leite, com vistas à operacionalização do Programa Leite Fome Zero do Estado do Ceará, edital este referendado na Lei 10.696, de 2 de Julho de 2003 que instituiu o **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA**, e demais normas pertinentes.

LOTE 39 – Compreende os municípios de Morada Nova e Ibicuitinga. Duas empresas se inscreveram para o referido lote: CBL – Alimentos S/A e Cooperativa de Laticínios do Médio Jaguaribe Ltda.

JULGAMENTO: Constada a concorrência entre as empresas acima declinadas, e levando-se em consideração que o preço é fixo e imutável, razão pela qual a Administração Pública – SDA realiza o presente procedimento, passou a comissão a verificação quantos aos critérios de desempate, insculpidos no item 09 do Edital de Credenciamento do Programa Leite Fome Zero, iniciando pela análise do sub-item “a”, constatando a Comissão que nenhuma das empresas é cooperativa da agricultura familiar; passando ao item seguinte, qual seja o do sub-item “b”, que dá preferência de contratação às Microempresas, por força da Lei Complementar n.º 123/2006, verificou a Comissão que ambas as empresas não ostentam esta qualificação, passando-se então à análise com base no subitem seguinte, constante da letra “c”, que fixa a preferência por contratação de empresas de capital nacional, condição esta preenchida por ambas permanecendo assim o empate; por último, a Comissão analisou o subitem constante da letra “d”, que estabelece a preferência por contratação de empresas que sejam estabelecidas na área de abrangência dos lotes, justificando-se essa preferência pelo benefício à cadeia produtiva do leite e a necessidade de expansão da rede de captação do referido programa, tendo sido constatado que a empresa **CBL – Alimentos S/A**, que tem sede no município de Morada Nova. Sendo pois, por isso, declarado vencedora a empresa **CBL – Alimentos S/A**, que teve seu credenciamento deferido por atender as exigências do Edital.

LOTES: 38, 40, 41, 42 e 43 que compreende os municípios de: Itaiçaba, Fortim, Palhano, Jaguaruana, Jaguaribara, Jaguaretama, Solonópole, Icó, Orós, Pereiro, Ererê, Jaguaribe, Alto Santo, Iracema, Tabuleiro do Norte e



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Potiretama. Duas empresas concorreram aos referidos lotes: CBL – Alimentos S/A e Cooperativa de Laticínios do Médio Jaguaribe Ltda.

JULGAMENTO: Constatada a concorrência, a comissão de seleção do Programa Leite Fome Zero, ao deliberar sobre a postulação da Cooperativa de Laticínios do Médio Jaguaribe, levou em consideração o motivo do descredenciamento, constante do resultado anterior, qual seja o fato de que a empresa não estava processando o leite diretamente, conforme exigência do Programa. Para fazer o presente julgamento, a Comissão determinou que servidor da SDA realizasse nova visita técnica, no sentido de aferir se o Laticínio Jaguaribe possui todos os equipamentos necessários ao normal funcionamento; realizada a visita técnica, o servidor emitiu relatório concluindo pela existência de equipamentos, embora com algumas ressalvas referente a parte sanitária. Sendo o laticínio portador de SIF, não compete a esta Secretaria emitir juízo de valor quanto a questão sanitária do mesmo. Após amplo debate, a Comissão concluiu pela possibilidade de credenciamento do laticínio Jaguaribe, porém com a condição de que o mesmo comprove a execução das atividades de pasteurização e envasamento, garantindo assim o cumprimento do objeto conforme Edital de Credenciamento, no prazo de 15 dias, condições estas que serão aferidas a *posteriori*. Tendo em vista que houve a concorrência da CBL, fica desde já a mesma credenciada para os lotes, subsidiariamente, devendo esta última empresa ser convocada imediatamente, caso a Cooperativa Jaguaribe não proceda na implementação das condicionantes apontadas no relatório, que passa a fazer parte do presente processo.

Fortaleza, 25 de outubro de 2011

Comissão de Seleção

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
Secretário do Desenvolvimento Agrário

MÁRCIO JOSÉ ALVES PEIXOTO
Coordenador de Apoio às Cadeias Produtivas da Pecuária / SDA

JERÔNIMO CORREIA DE OLIVEIRA
Coordenador da ASJUR SDA

GIZELI ALVES DE MORAES
Assessora do Programa do Leite Fome Zero SDA

ANA MARIA PONTES CUSTÓDIO
Assessora do Programa do Leite Fome Zero SDA